



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

### CONTRATO N. 82/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017

Termo de contrato de fornecimento, discriminados no **Anexo I** do Edital **Pregão Presencial nº 23/2017**, que fazem entre si Município de São Sebastião da Amoreira (PR), e a empresa **CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2007, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICÁVEIS À ESPECIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

**CNPJ** Nº 09.000.336/0001-29

**ENDEREÇO:** RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086

**REPRESENTANTE:** JOICELINE MONTEIRO DA SILVA – Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADO:** CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 05.746.444/0001-94

**INSC. ESTADUAL:** 902.83535-00

**ENDEREÇO:** AVENIDA LONDRINA, Nº 4572 – CEO: 87502-250 – UMUARAMA – PR

**REPRESENTANTE LEGAL:** JOÃO RIBEIRO DE SOUZA

**RG. Nº:** 3.988.431-3 SSP/PR

**CPF Nº:** 362.425.009-49

**QUALIFICAÇÃO:** REPRESENTANTE LEGAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de medicamentos de uso contínuo para a paciente Neide Chagas dos Santos, pelo período de 12 meses**, conforme Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	DEPAKOTE ER 500 MG (CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS)	ABBOT	24	CX	R\$ 87,00	R\$ 2.088,00
3	MANIVASC 10 MG (CAIXA C/ 28 COMPRIMIDOS)	CHIESI	13	CX	R\$ 119,90	R\$ 1.558,70
5	PARATRAM 37,5/325 MG (CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS)	ZODIAC	12	CX	R\$ 74,90	R\$ 898,80
6	QUETROS 25 MG (CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS)	ACHÉ	12	CX	R\$ 44,40	R\$ 532,80
8	CILOSTAZOL 50 MG (CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS)	EUROFARMA	24	CX	R\$ 29,40	R\$ 705,60
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 5.783,90</b>

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE

I – Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará á Contratada, a importância de **R\$ 5.783,90 (Cinco mil setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos).**

II – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica –NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), devidamente atestada pelo Departamento contemplado, para pagamento no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

III - Em atenção á determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí – lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

IV - As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

V – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

### CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, estimando – se para tanto, sua vigência contada da data de assinatura do presente contrato, ou seja, inicio em **07/07/2017** e termino em **07/07/2018** podendo ser prorrogado até o limite legal.

### CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I – As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

Divisão	Cod./Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Compl. Elemento
Saúde	267	07.001	2033	33903200000000	33903203000000
	268				
	298	07.001	2034		

### CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A Contratada obriga – se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer todos os produtos necessários, como dispor do transporte dos produtos adquiridos se necessário nas quantidades contratadas.

II– A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, á Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da contratada assegurar a quantidade dos produtos licitados.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propositos.

V – Devera comunicar á contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VIII - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar a substituição do produto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatado qualquer alteração que implique em desacordo com o constante da cláusula primeira deste instrumento e das demais especificações contidas no Anexo I, Termo de Referencia, do Edital de Licitação.

### CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá á Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.

II – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Sra. Joiceline Monteiro da Silva – CPF 805.753.829-53 – Secretária Municipal de Saúde.

### CLAUSULA SETIMA – PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

I – O prazo para a entrega dos produtos, será de 03 (três) dias, após a solicitação formal do Departamento competente.

II – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis á Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

III – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

### CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II – Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento), a ser calculado sobre o valor do contrato.

III – Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV – O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais da Contratada.

V – Além das multas que serão aplicadas á contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- Respeitar os padrões de qualidade definidos e as especificações dos serviços;
- Acatar as determinações da fiscalização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

VI – Considera – se inadimplemento contratual a execução de serviços diversos dos constantes da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva – se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA NONA – RESCISÃO**

I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e do Edital.

### **CLAUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Edital de Pregão (Presencial) nº 23/2017, na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 093/07 e subsidiariamente as Leis nºs 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do Protocolo ou fax.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assai/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 07 de julho de 2017.

**JOICELINE MONTEIRO DA SILVA**

*Secretaria Municipal de Saúde*

**CIRURGICA PARANÁ DISTR.  
IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**João Ribeiro de Souza**

**CPF: 362.425.009-49**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....